



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/18

TOMADA DE PREÇO Nº 017/18

MINUTA CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER UNIDADES HABITACIONAIS DO JARDIM LOURDES I E II, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, residente na Rua Cabernet, 79, Jardim Videiras, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob n.º 061.384.226-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 10.106.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

CONTRATADA:

_____ (qualificação), empresa com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, neste ato representado por seu sócio gerente, _____ (qualificação), residente e domiciliado na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF-MF sob nº _____ e portador da cédula de identidade RG n.º _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o Município de Andradas, na condição de **contratante**, e _____, na condição de **contratada**, como doravante denominar-se-ão— têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER UNIDADES HABITACIONAIS DO JARDIM LOURDES I E II, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº **02.10.01.15.452.6009.1012.4.4.90.51.00**, ficha **766**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços e fornecimento de materiais serão prestados e empregados pela **contratada**, incluindo as condições estabelecidas neste contrato, no Edital da Tomada de Preço nº 017/2018, bem como de seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.

Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da **contratada**.

Quando e onde couber mão-de-obra especializada esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

Será de inteira responsabilidade da **contratada** o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo **contratante**, serviços e, ou, materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a **contratada** levantará previamente os custos, submetendo a Administração Municipal, via Divisão de Planejamento Urbano e Projetos, que se aprovar, providenciará a autorização formal para a respectiva realização, respeitando limite estabelecido no § 1º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no Diário de Obras, que deverá ser mantido, sob guarda e responsabilidade no local dos serviços pela **contratada**, devendo ser visado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos da **contratante**.

A **contratada** deverá manter os locais das obras limpos e desembaraçados, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará a remoção de todo o entulho e materiais excedentes para facilitar a fiscalização pela Divisão de Planejamento Urbano e Projetos e melhor fluir os serviços, devendo comunicar à **contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A **contratada** deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Divisão de Planejamento Urbano e Projetos, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes do Edital e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Divisão de Planejamento Urbano e Projetos da **contratante**.

Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços, constituirão encargos da **contratada**, bem como seu transporte até os locais das obras.

As despesas com fornecimento de água e energia elétrica, para execução dos serviços, correrão à conta da **contratada**, bem como as despesas com a instalação do canteiro para início das obras e a sua respectiva demolição, quando da finalização, e deverá ocorrer até a entrega definitiva do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **contratante** pagará à **contratada**, pela execução total do objeto referido na cláusula primeira, a importância de R\$ _____ (_____), irrevogável sendo incluído o fornecimento de materiais e mão-de-obra, todos os custos diretos e indiretos,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços ora contratados.

O pagamento, decorrente da execução dos serviços deste contrato, será efetuado mensalmente de acordo com medição da obra, feita pela Divisão de Planejamento Urbano e Projetos, após 30 (trinta) dias após medição e emissão da nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal de Andradas, conforme cronograma físico financeiro.

A **contratada** deverá apresentar à **contratante**, antes do recebimento do valor acima referido, o Certificado de Matrícula das Obras, expedido pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

Somente após o cumprimento de todas as exigências referidas acima será liberado o pagamento. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O preço não será reajustado e também não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

CLÁUSULA QUINTA — DOS TRIBUTOS DEVIDOS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS

Os tributos incidentes sobre os serviços serão retidos na fonte, em conformidade com a Constituição Federal e Legislação Específica.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

Para o efetivo início das obras a contratada deverá aguardar autorização expressa da Administração Contratante, a qual será lavrada em duas Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno, sendo que:

Será emitida uma Ordem de Serviço referente a etapa do Mês 01, visando à execução do projeto, e a segunda Ordem de Serviço referente a etapa do Mês 02, visando á execução da implementação da rede, dependerá de formalização do contrato de implantação das moradias do FAR junto à Caixa Econômica Federal.

Todos os materiais entregues e serviços, objeto deste certame, deverão ser de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste instrumento convocatório e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado por servidor devidamente nomeado.

A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Fica a contratada obrigada a manter no canteiro de obras o “Diário de Ocorrência de Obra”, constituindo-se de um livro próprio, previamente rubricado em todas as suas folhas por agente fiscalizador da Administração Contratante, a ser anotado, e diariamente atualizado, por preposto da empresa, onde serão lançadas todas as ocorrências, inclusive condições do tempo, ajustes quanto à solução de problemas, observações e recomendações, bem como todos os assuntos inerentes às relações de trabalho entre a Fiscalização da Administração Contratante e a contratada.

O “Diário de Ocorrências de Obra” deverá estar permanentemente à disposição da Fiscalização da Administração Contratante, e conterà o nome e qualificação do preposto da contratada, encarregado de sua guarda e anotação, bem como o seu telefone de contato, além do telefone de quem, na empresa contratada, possa ser contactado, a fim de prestar os esclarecimentos necessários.

O Município reserva-se o direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, Inciso XI, da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA;

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

A **contratada** deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar **ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)** para a execução da obra.

O registro dos serviços na entidade profissional competente será de responsabilidade da empresa **contratada**, devendo a mesma, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar à Divisão de Planejamento Urbano e Projetos desta Prefeitura, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG.

A obra será acompanhada e recebida de acordo com os dispostos nos artigos 73, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de execução e de entrega dos serviços será conforme Cronograma elaborado pela Divisão de Planejamento Urbano e Projetos.

O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Divisão de Planejamento Urbano e Projetos, sendo certo que, a sua não conclusão no prazo estipulado submeterá a contratada às penalidades previstas neste instrumento.

Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o Município.

A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo Município.

O recebimento da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pela Divisão de Planejamento Urbano e Projetos desta Prefeitura.

A **contratada** é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Até (60) **SESSENTA DIAS** após a entrega da obra e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, o Município expedirá o “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

CLÁUSULA OITAVA — DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

A **contratada** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal da **contratante**, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a **contratada** a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a **contratante** e, ou, a terceiros.

CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO DO PROJETO E DO VALOR

O projeto poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se o direito à **contratante**, de aumentar o quantitativo da obra em até 50% (cinquenta por cento) ou suprimi-lo em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65 da legislação supracitada.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

Após o recebimento do objeto contratado, por parte da **contratante**, a empresa **contratada** ficará responsável pelo prazo de **(05) CINCO ANOS**, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, à reparações e, ou, substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá a **contratante** determinar as execuções necessárias por conta e risco da **contratada**, ficando ainda esta, responsável pela qualidade da obra durante o prazo de **(05) CINCO ANOS**, conforme preceitua o artigo 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

I — Obrigar-se-á a **contratada** a:

- a) desempenhar satisfatoriamente as determinações feitas pela Administração;
- b) responder pelas despesas provenientes do presente contrato;
- c) responsabilizar-se por toda a execução da obra;
- d) obedecer a todas as disposições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 016/2018 e em seus anexos, em especial no Anexo I – Projeto Básico da Obra;
- e) entregar a obra no prazo estabelecido no Cronograma elaborado pela Divisão de Planejamento Urbano e Projetos;
- f) não ceder, transferir ou sublocar o contrato a outrem;
- g) apresentar, no ato da assinatura do presente, **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**, para a execução da obra.
- h) responder por quaisquer danos, decorrentes da execução da obra, causados a terceiros, por si ou por seus agentes, ficando a **contratante** isenta de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de eventos tais como acidentes, mortes, perdas, destruições e avarias.
- i) propiciar, no local da execução da obra, os meios e as condições necessários para que a contratante, possa realizar inspeções periódicas.

II — Obrigar-se-á a **contratante** ao pagamento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de Andradas poderá aplicar à adjudicatária ou **contratada** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens **a**, **b** e **c**, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Andradas, no prazo máximo de três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

No caso de infração, pelos contratados, das normas contidas no presente contrato, serão aplicadas tanto às sanções nele previstas, quanto às de Direito concernentes à matéria, no que couber, no âmbito Civil, Criminal e Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato será de rescindido, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa **contratada**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá o contrato ser rescindido:

- a) em caso de paralisação, total ou parcial, da execução dos serviços, pela **contratada**, por prazo superior a (05) **CINCO DIAS** ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) pela inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;
- c) pelo emprego de material em desacordo com as especificações;
- d) unilateralmente, pela Administração Municipal, quando a **contratada** conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos;
- e) bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;
- f) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da **contratante**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas normas e regulamentação vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **contratada** ou seus empregados com a **contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA — DA EXECUÇÃO E DO REGIMENTO CONTRATUAIS

O presente contrato será executado e regido de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como aos demais comandos emergentes da legislação em vigor, e ao Edital da Tomada de Preço nº 014/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA — DA GARANTIA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar ao **contratante**, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- a) Fiança bancária;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Caução em dinheiro;

Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento a Prefeitura Municipal de Andradas, independentemente de interpeleção judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

Em se tratando de seguro-garantia:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

A apólice deverá indicar o **contratante** como beneficiário; e não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Prefeitura Municipal de Andradas.

O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Prefeitura Municipal de Andradas, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a **contratada**, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

Utilizada a garantia, a **contratada** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo **contratante**.

O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado à **contratada** quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o **contratante** e mediante expressa autorização deste. A Prefeitura Municipal poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da **contratada**.

Caso ocorra dilação da obra com o consequente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro previstas deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro desta Comarca de Andradas, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, _____ de _____ de 2018.

RODRIGO APARECIDO LOPES
Prefeito Municipal,
pelo contratante

pela contratada

Testemunhas:
